



**LEI COMPLEMENTAR Nº 158, DE 04 DE MARÇO DE 2022**

***Dá nova redação ao art. 122 da Lei Complementar nº 37, de 06 de junho de 2012, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 2.314, de 21 de dezembro de 1999, que instituiu o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Santa Rita do Passa Quatro, e modificações subsequentes, consolidando a legislação estatutária.***

**MARCELO SIMÃO**, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 122 da Lei Complementar nº 37, de 06 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 122. A licença de que trata esta seção poderá ser convertida em pecúnia até o limite de 60 (sessenta) dias, por período aquisitivo, desde que o ato concessório, que deverá observar a ordem cronológica dos requerimentos, não faça ultrapassar o limite prudencial de despesa com pessoal de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e desde que esteja presente o interesse público na conversão, este aferido pelos parâmetros estabelecidos no “caput” e no § 1º do artigo anterior.*

*Parágrafo único. Deferida a conversão da licença-prêmio por assiduidade em pecúnia, esta não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito.*

**Art. 2º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá”*

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 04 de março de 2022.

**MARCELO SIMÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 04 de março de 2022.

**ROGÉRIA DE SOUZA BORRER**  
**ASSESSORA DE GABINETE**